



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI

Nº 89

de 27 de Dezembro de 1949

ISENTA DO IMPOSTO DE LICENÇA SÔBRE
PUBLICIDADE.-

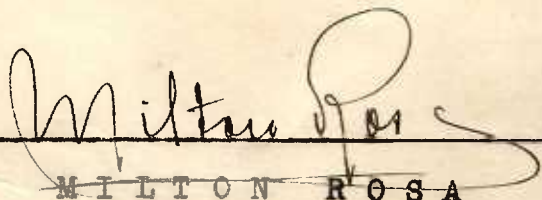
M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É isento do Imposto de Licença sôbre publicidade qualquer espécie de reclame e anúncio, desde que o interessado inclua na sua publicidade uma legenda, frase ou "slogan" de propaganda do Recenseamento de 1950.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Dezembro de 1949


M I L T O N R O S A
P R E F E I T O

Reg. no Livro de Leis n.º 7
à fl. 123. Data supra.


Secretário do Município